



Processo TC n.º 15.328/20

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato da Presidente do **Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, Sra. Rita Dark da Silva Aquino**, concedendo Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, à servidora **Maria Aldeni Belinho**, Professora de Ensino Fundamental I, matrícula n.º 851, lotada na Secretaria da Educação.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu Relatório, às fls. 32/37, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade responsável para esclarecer os seguintes pontos:

- a) falta da CTC do INSS, referente ao período de 01/07/1990 a 31/10/1993, a fim de computar o tempo contributivo correspondente para a verificação do cumprimento dos requisitos do art. 6º da EC 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da CF/1988;
- b) caso não seja possível a apresentação da CTC do INSS, mas seja cabível o enquadramento da ex-servidora em alguma das atuais regras previdenciárias, inclusive dos novos regimes de transição, a necessidade de o IPAMS obter a anuência da beneficiária quanto à adoção de outro regimento, retificar o ato concessório, republicá-lo e, se for o caso, refazer os cálculos do benefício e demonstrar a sua implementação;
- c) se a ex-servidora não se enquadrar em nenhuma outra regra previdenciária (como sugerido no tópico “b” anterior, a exigência de cassação do benefício pelo IPAMS, com o envio do respectivo comprovante de desfazimento do ato concessório e do retorno dela à atividade.

O atual responsável pelo órgão previdenciário, **Sr. Josinaldo da Silva Viana**, foi notificado na forma regimental, mas deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

O presente processo não tramitou pelo Ministério Público, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, Sr. Josinaldo da Silva Viana, proceda ao restabelecimento da legalidade, nos moldes requisitados pela Auditoria (fls. 32/37) sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 15.328/20

1ª CÂMARA

Objeto: **Aposentadoria**

Jurisdicionado: **Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé**

Gestor Responsável: **Josinaldo da Silva Viana (atual Presidente)**

Patrono/Procurador: **Não há**

ATOS DE PESSOAL – Determina
providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 TC n.º 118/2022

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 15.328/20**, que trata da Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, da servidora **Maria Aldeni Belinho**, Professora de Ensino Fundamental I, matrícula n.º 851, lotada na Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

- 1) **Assinar** o prazo de **60 (sessenta) dias** para que o atual Gestor do **Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, Sr. Josinaldo da Silva Viana**, proceda ao restabelecimento da legalidade, nos moldes requisitados pela Auditoria (fls. 32/37) sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO